

LEI Nº 309/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“Fixa o subsídio dos Vereadores, Presidente, Vice-presidente e 1º e 2º Secretário da Câmara Municipal de Nova Santa Rita – PI, para a legislatura 2025 a 2028”.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Santa Rita - PI**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 25, inciso II, artigo 38 e artigo 85, todos do Regimento Interno, faz saber que o Plenário votou e aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, Presidente, Vice-presidente e Secretário da Câmara Municipal Nova Santa Rita – PI, para a legislatura 2025 a 2028, reger-se por esta LEI, que observará os ditames da Constituição federal, Constituição Estadual e lei orgânica do município.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado ao seguinte valor:

- **Subsídio de Vereador (a):** R\$ 4.522,24 (Quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte quatro centavos);
- **Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário (a):** R\$ 5.426,69 (Cinco mil e quatrocentos e vinte seis reais e sessenta e nove centavos).
- **Subsídio de Vereador (a) Presidente:** R\$ 6.331,14 (Seis mil e trezentos e trinta e um reais e quatorze centavos);

Art. 3º - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de **2025/2028**, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da receita para a próxima legislatura. Totalizando um aumento de **19% sobre o duodécimo vigente em 2024**.

Art. 4º - O Subsídio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme orientação do TCE – PI, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo **IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO)** do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal, como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, aí compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 5º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 6º - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O valor do subsidio a ser pago no primeiro ano da **LEGISLATURA 2025/2028**, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de **2025**, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F.

Art. 7º - Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal, nos termos da constituição federal não enviar o repasse mensal previsto para Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação a proporção fixada na lei orçamentaria anual.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de **2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita-PI, 03 de julho de 2024.

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal